

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

QUEM TEM DIREITO:

Militares que prestaram serviço às Forças Armadas ou Forças auxiliares; militares que trabalharam sob o regime estatutário, celetista ou vinculados ao INSS e militares que estiveram na condição de aluno aprendiz.

Amparo: Lei 880/85, Lei 1248/87, Lei 904/85, Decreto Estadual nº 2479/79, Decreto Federal nº 611/92 e Súmula 96 do TCU.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 - Requerimento do militar devidamente preenchido;
- 2 - Cópia do RG;
- 3 - Certidão de tempo de serviço/contribuição.

Obs. Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.

A averbação de tempo de serviço militar ou estatutário contará para triênio e licença especial.

A averbação de tempo de serviço celetista ou vinculado ao INSS contará apenas para aposentadoria.